



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua Cícero Torres, 118 — Centro — CEP 56.560-000

C. G. C. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1009/97

EMENTA: Cria a Auditoria Interna do Município de Inajá mediante nomeação de dois Cargos comissionados.

Faço saber que a Câmara Municipal de Inajá decretou e EU Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados dois Cargos Comissionados na Estrutura Administrativa do Município de Inajá.

Art. 2º — Os Cargos Comissionados — Auditores Exercerão as funções de fiscalização do Município sendo subordinados ao Chefe do Poder Executivo, gozando de autonomia, sendo o do de ligação do Município com o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º — A título de vencimentos equiparar-se-ão aos Diretores Municipais — CC-2.

Art. 4º — Tem por finalidade precípua instruir e orientar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões e averiguar se os Atos Administrativos correspondem e obedecem os princípios da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Demais Legislações aplicáveis, sendo sua competência informar através de relatório ao Chefe do Executivo Municipal e Tribunal de Contas das atividades desempenhadas pela edilidade.

Art. 5º — Devem ser nomeados para o cargo comissionado em tela, pessoas maiores de 21 anos de idade, que tenham conduta ilibada e notório experiência na área Administrativa.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 19 de dezembro de 1997.


José Pantaleão Neto — Prefeito.